



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99/2020.

Introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, para transferir, sem aumento de despesa, a Coordenadoria-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação (COGETEI) para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica transferida, sem aumento de despesa, a Coordenadoria-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação (COGETEI) para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, cargos e recursos orçamentários.

Art. 2º O inciso VIII do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

Parágrafo único

.....

VIII - Coordenadoria-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico; (NR)

.....”

Art. 3º O **caput** do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

V - supervisionar e controlar as atividades e programas de modernização e desenvolvimento tecnológico de âmbito municipal, bem como a pesquisa de novas técnicas alternativas de energia natural, e o incentivo à expansão do ensino universitário no Município. (AC)

Art. 4º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDECON) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Coordenadorias-Gerais:

- a) Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura
- b) Coordenadoria-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação

III - Superintendência de Fomento de Atividades Empresariais com a respectiva Supervisão de Relações Empresariais:

- a) Coordenadoria de Microempresa
- b) Departamento de Promoção ao Trabalho
- c) Departamento de Orientação Profissional
- d) Departamento de Projetos de Qualificação

IV - Superintendência de Emprego e Renda:

a) Supervisão de Inovação:

- 1. Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas (PPP)
- 2. Coordenadoria de Empreendimentos Tecnológicos

b) Supervisão de Cooperativas e Arranjos Produtivos Locais:

1. Coordenadoria de Empreendimentos Econômicos

- 1.1 Departamento de Indústria
- 1.2 Departamento de Comércio

2. Coordenadoria de Apoio a Cooperativas e Polos de Negócios com o respectivo Departamento de Ambiente de Negócios.

V - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Emprego e Renda;
- b) Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 61-B, com a seguinte redação:

“Art. 61-B. Integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Coordenadoria-Geral de

Ciência, Tecnologia e Inovação, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGETEI, à qual compete a coordenação e controle das atividades e programas de modernização e desenvolvimento tecnológico de âmbito municipal, a pesquisa de novas técnicas alternativas de energia natural, e o incentivo à expansão da educação tecnológica e profissional no Município; além de outras competências que lhe forem atribuídas em regulamento, com a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador-Geral

II - Coordenadoria Pedagógica

III - Coordenadoria de Convênios, Ensino Profissionalizante e Superior

IV - Coordenadoria de Tecnologia e Inovação

Art. 6º Os organogramas das Secretarias Municipais a seguir discriminadas, constantes no Anexo V da Lei nº 3.064, de 2019, passam a vigorar com a representação gráfica dada pelo Anexo Único desta Lei:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.064, de 2019:

I – inciso XX do **caput** do art. 64:

II – inciso III do parágrafo único do art. 64;

III – art. 65.

Cabo Frio, 17 de agosto de 2020.

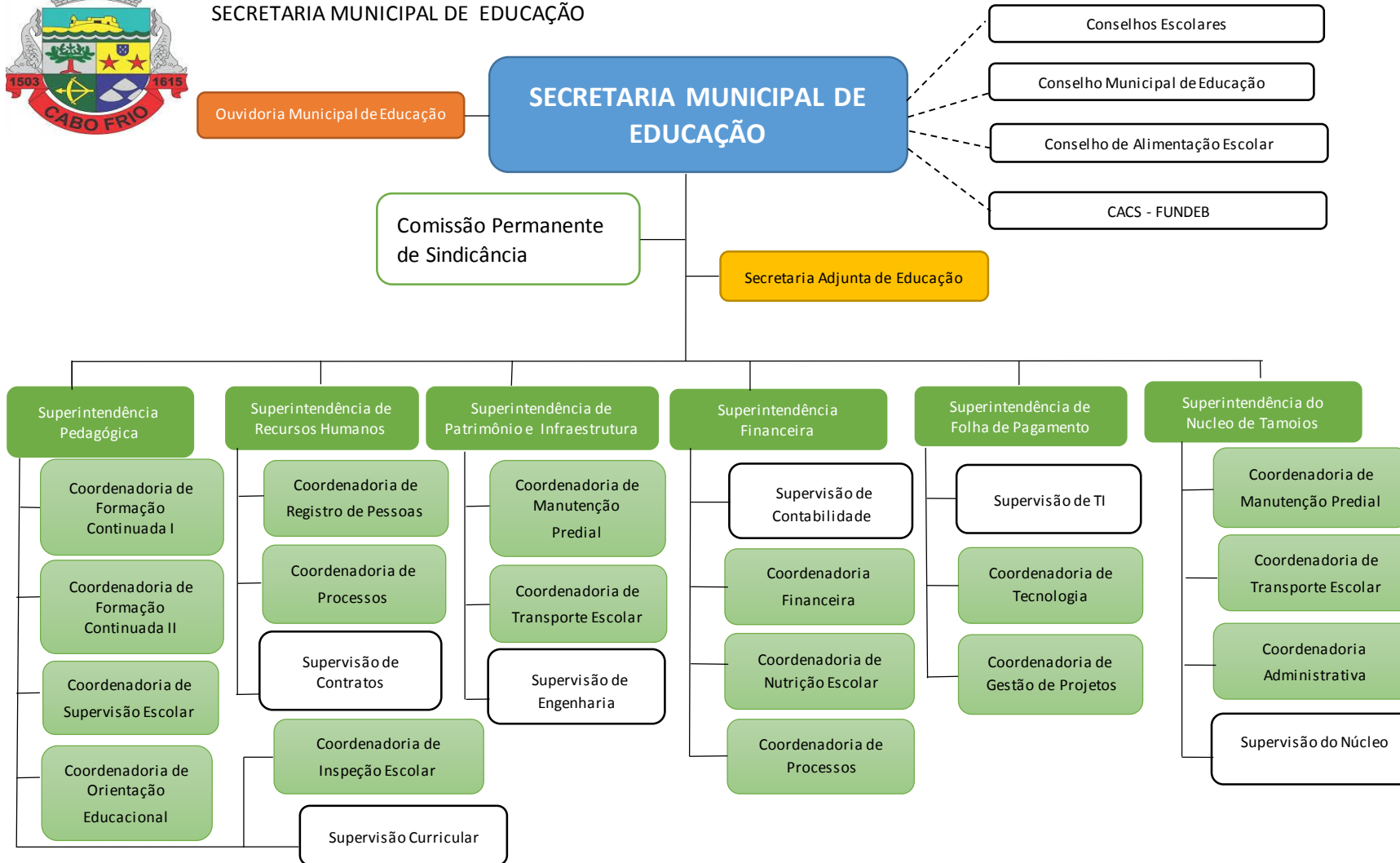
ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI Nº, DE DE DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

